



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº : E-03/100.493/2006
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL COZZOLINO

PARECER CEE Nº 012 /2009

Credencia, pelo prazo de 05(cinco) anos, o **CENTRO EDUCACIONAL COZZOLINO**, mantido pela Sociedade Educacional Renato Cozzolino Ltda., para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Enfermagem, Eixo Profissional de Ambiente, Saúde e Segurança; com Habilitação Técnica em Química, Eixo Profissional de Controle e Processos Industriais; com Habilitação Técnica em Informática, Eixo Informação e Comunicação, e com Habilitação Técnica em Análises Clínicas, Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Automóvel Clube, Km 62 – Fragoso – Município de Magé – RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências .

HISTÓRICO

A SOCIEDADE EDUCACIONAL RENATO COZZOLINO LTDA., mantenedora do Centro Educacional Cozzolino, localizada na na Avenida Automóvel Clube, Km 62 – Fragoso – Município de Magé – RJ, vem, por sua Representante Legal, Thereza Rodrigues Simões Cozzolino, solicitar a este Colegiado, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005, credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionar com os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Enfermagem, Eixo Profissional de Ambiente, Saúde e Segurança; Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Química, Eixo Profissional de Controle e Processos Industriais; Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Informática, Eixo Profissional de Informação e Comunicação; e Educação Profissional Técnica em Análises Clínicas, Eixo Ambiente, Saúde e Segurança.

Em 29/05/2008, foram publicadas as seguintes Portarias: Portaria CEE nº 924, de 15/05/2008, designando Quésia Carneiro de Almeida e Decio de Castro Lopes, ambos Enfermeiros inscritos no COREN/RJ sob o nº 126758 e 143379, respectivamente, e Dircéa Costa, Pedagoga para, sob a presidência da primeira, verificarem, “*in loco*”, as condições para funcionamento do Curso de **Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem**; Portaria CEE nº 925, de 15/05/2008, designando Douglas Menezes de Moreira, Tecnólogo em Processamento de Dados, Fernando Santos de Carvalho, Tecnólogo em Informática; e Gláucia Benevenuto de Oliveira, Pedagoga para, sob a presidência do primeiro, verificarem, “*in loco*”, as condições de funcionamento para o Curso de **Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática**; Portaria CEE nº 926, de 15/05/2008, designando Eliete Silveira Lopes da Silva, Mestre em Química Orgânica, Camilo Rodrigues da Silva e Flávia Pires de Oliveira Souza, ambos Licenciados em Química, para, sob a presidência do primeiro, verificarem, “*in loco*”, as condições para funcionamento do **Curso de Educação Profissional**.

Processo nº: E-03/100.493/2006

Técnica de Nível Médio em Química; Portaria CEE nº 883, de 25/04/2008, designando Karla de Albuquerque Teixeira, Silvana dos Santos Torres e Bianca de Freitas Terra, todas Licenciadas em Ciências Biológicas, para, sob a presidência da primeira, verificarem, “*in loco*”, as condições para funcionamento do **Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Patologia Clínica**.

As visitas foram realizadas no dia 13/05/2008, tendo as referidas Comissões Verificadoras apresentado os respectivos relatórios, dos quais alguns destaques com relação aos cursos requeridos foram extraídos e registrados abaixo:

“Apresenta infra-estrutura física, de recursos humanos e de apoio técnico-administrativo satisfatórios: 02 prédios, 03 andares, 42 salas de aula, 05 laboratórios (...) extintores, (...), sistema informatizado em rede e com internet, telefonia e fax, quadra poliesportiva, pátio coberto, pátio livre, sala de professores.” “A biblioteca funciona em sala ampla e arejada, é equipada com várias mesas para estudo. Possui biblioteca virtual para uso do aluno fora do seu horário de aula”. Registram que as disciplinas contidas nas matrizes são compatíveis com a habilitação pleiteada e atendem aos requisitos exigidos na habilitação.

Informam, outrossim, que os “laboratórios oferecem condições de segurança e viabilizam a realização de simulação e práticas profissionais indispensáveis à formação do profissional de saúde”. Quanto às matrizes curriculares observam que essas contemplam as disciplinas exigidas para cada habilitação profissional.

Concluem os relatórios sobre cada um dos cursos pleiteados com pronunciamento favorável à concessão da autorização de funcionamento, nos termos da Deliberação CEE nº 295/05.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1. Quanto ao Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05, como segue:

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito;
- Denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede;
- Ato Constitutivo da entidade mantenedora, sexta alteração contratual, onde consta explicitado o vínculo educacional;
- Contrato de locação não residencial do imóvel nominado no correspondente CNPJ, com prazo de vigência de 05 anos a partir de 01/01/2006;
- Comprovação da capacidade patrimonial da instituição, através dos balanços apresentados;
- Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e comprovantes de residência, cédulas de identidade e CIC;
- Declarações atestando a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios firmadas pelo Banco Bradesco S.A;
- Cópias autenticadas das Certidões Negativas da entidade e de seus dirigentes, emitidas pelo Cartório de Distribuição da Comarca de Magé – RJ;
- Regimento Escolar da Instituição, cujo adendo contempla um Capítulo específico da Educação Profissional de Nível Médio;
- Listagem dos cursos já autorizados, quais sejam, Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio;
- Proposta Pedagógica organizada de forma específica atendendo aos cursos pleiteados;
- Serviço de suporte e infra-estrutura;
- Laboratórios e equipamentos e linhas de acesso à internet;

Processo nº: E-03/100.493/2006

- Organograma Funcional com estrutura organizacional definida, incluídos os Coordenadores dos Cursos Técnicos;
- Instalações físicas, biblioteca com o acervo definido e equipamentos de informática e de acesso à leitura;
- Corpo Técnico-Administrativo, devidamente habilitado, constituído da seguinte forma:

Nome	Titulação	Função
Renata Cozzolino	Licenciada em Pedagogia	Diretora

Márcia Zacaron Rodrigues Giannotti	Licenciada em Pedagogia	Diretora-Substituta
Jane Cozzolino Harb	Licenciada em Pedagogia	Secretária Escolar
Maria Angelina Silva Reis	Licenciatura Plena em Enfermagem	Coordenador do Curso de Enfermagem
Willer Batista da Silva	Bacharel em Química Licenciatura em Química Certidão	Coordenador do Curso de Química
Luís Cláudio Batista da Silva	Bacharel	Coordenador do Curso
Lúcia Borges Coelho	Farmacêutico Bioquímica	Coordenador do Curso

2. Dos Planos de Curso

O processo vem instruído nos termos dos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005.

2.1 – Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação em Enfermagem

Justificativa e objetivos: a instituição visa à formação para a prestação de assistência de enfermagem em serviço de proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Perfil profissional de conclusão: identificar os determinantes e condicionantes dos membros da equipe de trabalho, identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente, identificar funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho, planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade entre outros. Requisitos de acesso ao Curso Técnico em Enfermagem: comprovação de que está cursando ou já concluiu o Ensino Médio e possuir a idade mínima de 17 anos.

Regime de Funcionamento: curso oferecido de forma concomitante e subseqüente ao Ensino Médio.

Critérios para aproveitamento de competências e experiências anteriores: avaliação teórica, avaliação prática e entrevista com o coordenador do curso, sendo considerado apto apenas aquele aluno que conseguir a média mínima necessária em todas as três etapas da avaliação.

As matrizes curriculares estão organizadas em dois módulos com a carga horária total de 1.920 horas, incluídas as 600 horas destinadas ao estágio supervisionado.

O estágio, obrigatório, será realizado em hospitais ou em outras unidades médico-sanitárias, sendo precedido de treinamento de pequenos grupos nas diversas técnicas sobre cuidados com assepsia. Será orientado e supervisionado por enfermeiros na proporção de 01 (um) para cada grupo de 10 (dez).

Apresenta Termo de Convênio para estágio firmado com a Prefeitura Municipal de Magé, cujo prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar de 15/05/2008, constando cláusula sobre possibilidade de renovação.

O corpo docente está devidamente habilitado para lecionar.

O sistema de avaliação atenderá aos critérios estabelecidos com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Para efeito de promoção, o aluno deverá obter, no mínimo, média 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%.

O aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores terá como parâmetro a análise do histórico escolar, certificado e/ou uma avaliação oral e escrita, contemplando as competências determinadas.

Processo nº: E-03/100.493/2006

Apresenta plano de capacitação permanente e continuada para docentes que atuam no curso.

O modelo do diploma apresentado contempla os itens previstos no art.28 da Deliberação CEE nº 295/05.

2.2 - Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação Técnica em Química

Justificativa e objetivos: a instituição relaciona o curso ao progresso, ao conforto e melhores condições de vida, visando à formação de um profissional consciente das responsabilidades da profissão de Químico e da ética profissional, bem como ao resgate da responsabilidade frente ao meio ambiente.

Perfil profissional de conclusão: formar profissionais capazes de desenvolver trabalhos em laboratórios de pesquisa e indústrias, conscientes das responsabilidades da profissão de Químico e da ética profissional.

Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou que estejam cursando.

Regime de Funcionamento: curso oferecido de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

Crítérios para aproveitamento de competências e experiências anteriores: avaliação teórica, avaliação prática e entrevista com o Coordenador do Curso, sendo considerado apto apenas aquele aluno que conseguir a média mínima necessária em todas as três etapas da avaliação.

As matrizes curriculares estão organizadas em módulos, num total de dois. A carga horária total é de 1.680 horas, incluídas as 400 horas destinadas ao estágio supervisionado.

O estágio supervisionado, obrigatório, tem por objetivo consolidar os estudos acadêmicos mostrando ao aluno o funcionamento de um laboratório de produção.

Termo de convênio para estágio firmado com a Prefeitura Municipal de Magé, cujo prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar de 15/05/2008, constando cláusula sobre possibilidade de renovação.

O corpo docente apresentado está devidamente habilitado para lecionar;

O sistema de avaliação atenderá aos critérios estabelecidos, com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Para efeito de promoção, o aluno deverá obter, no mínimo, média 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%.

O aproveitamentos de conhecimentos, competências e experiências anteriores terá como parâmetro a análise do histórico escolar, certificado e/ou uma avaliação oral e escrita, contemplando as competências determinadas.

O corpo docente apresentado está devidamente habilitado para lecionar.

Apresenta plano de capacitação permanente e continuada para docentes que atuam no curso

O modelo do diploma apresentado contempla os itens previstos no art.28 da Deliberação CEE nº 295/05.

2.3- Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação em Informática.

Justificativa e objetivos: a instituição, considerando o avanço tecnológico, cada vez mais abrangendo as atividades humanas no seu cotidiano, pretende proporcionar ao seu aluno conhecimentos que lhe permitam entender e aplicar os conceitos básicos de informática, utilizando o raciocínio lógico na criação de algoritmos e na utilização de ferramentas computacionais (sistemas operacionais e softwares aplicativos), visando à aplicação na produção de bens, serviços e conhecimentos na comunidade, como também atender às demandas do setor produtivo.

Perfil profissional de conclusão: ao final do Curso o aluno terá adquirido os conhecimentos teóricos e a prática necessária ao exercício profissional, através da concentração de competências e habilidades no percurso formativo oferecido pelo currículo e cumprido pelo aluno.

Processo nº: E-03/100.493/2006

Requisitos de acesso: ao Curso Técnico em Informática: comprovação de que está cursando ou já concluiu o Ensino Médio.

Regime de Funcionamento: curso oferecido de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio Critérios para aproveitamentos de competências e experiências anteriores: avaliação teórica, avaliação prática e entrevista com o coordenador do curso, sendo considerado apto apenas aquele aluno que conseguir a média mínima necessária em todas as três etapas da avaliação.

As matrizes curriculares estão organizadas em dois módulos, com a carga horária total de 1.490 horas, incluídas 250 horas destinadas ao estágio supervisionado.

O Currículo é desenvolvido em 40 semanas anuais, com aulas de 50 minutos.

O corpo docente está devidamente habilitado para lecionar.

O sistema de avaliação atenderá aos critérios estabelecidos, com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Para efeito de promoção o aluno deverá obter, no mínimo, média 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%.

O aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores terá como parâmetro a análise do histórico escolar, certificado e/ou uma avaliação oral e escrita, contemplando as competências determinadas.

Apresenta plano de capacitação permanente e continuada para docentes que atuam no curso.

O corpo docente apresentado está devidamente habilitado para lecionar;

O modelo do diploma apresentado contempla os itens previstos no art.28 da Deliberação CEE nº 295/05.

2.4- Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação em Análise Clínicas

Justificativa e objetivos: a instituição pretende atender às demandas do setor produtivo adotando estratégias de ensino focadas na participação ativa dos alunos. Objetiva fornecer subsídios técnicos para atuar no campo de trabalho com o bioquímico, com patologista clínico, com o pesquisador e em laboratórios clínicos, particulares e públicos, bem como hospitais e clínicas, em laboratórios de emergências, laboratórios de banco de sangue e laboratórios de pesquisa e controle microbiológicos.

Perfil profissional de conclusão: colaborar nas tarefas técnicas, auxiliar o tecnologista, executar tarefas de exames em patologia clínica, cooperar com os especialistas, registrar e documentar as análises realizadas, preparar mapas, conhecer, montar, manejar, calibrar, verificar o funcionamento e zelar pela conservação de aparelhos simples, proceder ao levantamento de material técnico e participar e realizar tarefas nas fases pré-analítica e pós-analítica, entre outros.

Requisitos de acesso ao Curso Técnico em Análises Clínicas: comprovação de que está cursando ou já concluiu o Ensino Médio e possuir a idade mínima de 17 anos.

Regime de Funcionamento: curso oferecido de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

Critérios para aproveitamento de competências e experiências anteriores: avaliação teórica, avaliação prática e entrevista com o coordenador do curso, sendo considerado apto apenas aquele aluno que conseguir a média mínima necessária em todas as três etapas da avaliação.

As matrizes curriculares estão organizadas em dois módulos, com a carga horária total de 1.840 horas, incluídas as 600 horas destinadas ao estágio supervisionado.

O estágio será obrigatório, visando a treinar os alunos nas técnicas de trabalho relacionadas às funções do Técnico em Patologia Clínica, assim como propiciar aos alunos a vivência de situações concretas de trabalho, a fim de desenvolver uma postura profissional adequada. O estagiário será acompanhado, orientado e supervisionado por um profissional da área e pelo professor coordenador.

Processo nº: E-03/100.493/2006

Apresenta Termo de Convênio para estágio firmado com a Prefeitura Municipal de Magé, cujo prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar de 15/05/2008, constando cláusula sobre possibilidade de renovação.

O corpo docente apresentado está devidamente habilitado para lecionar.

O sistema de avaliação atenderá aos critérios estabelecidos com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Para efeito de promoção, o aluno deverá obter, no mínimo, média 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%.

O aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores terá como parâmetro a análise do histórico escolar, certificado e/ou uma avaliação oral e escrita, contemplando as competências determinadas.

Apresenta plano de capacitação permanente e continuada para docentes que atuam no curso.

O corpo docente apresentado está devidamente habilitado para lecionar.

O modelo do diploma apresentado contempla os itens previstos no art.28 da Deliberação CEE nº 295/05.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando os pronunciamentos das Comissão Verificadoras, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05(cinco) anos, do **CENTRO EDUCACIONAL COZZOLINO**, mantido pela Sociedade Educacional Renato Cozzolino Ltda., para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Enfermagem, Eixo Profissional de Ambiente, Saúde e Segurança; Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Química, Eixo Profissional de Controle e Processos Industriais; Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Informática, Eixo Informação e Comunicação e Educação

Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação Técnica em Análises Clínicas, Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Automóvel Clube, Km 62 – Fragoso – Município de Magé - RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial.

Determino, que o órgão competente deste Colegiado, após publicação do Parecer no Diário Oficial, insira, de imediato, na página eletrônica deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o nome dos cursos autorizados, em atendimento ao parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente
Antonio Rodrigues da Silva– Relator
Arlindenor Pedro de Souza
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2009.

Arlindenor Pedro de Souza

Vice-Presidente

Homologado em ato de 20/03/2009
Publicado em 25 /03/2009 Pág. 12